



PROJETO DE LEI Nº 034/2025

O Vereador **MARCELO LUIZ FERLIN DRAMBRÓS**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, vem apresentar o Projeto de Lei que:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da educação financeira, como componente curricular obrigatório, nos anos finais da rede pública municipal de ensino (4º e 5º anos) nas escolas públicas de Dionísio Cerqueira.

Art. 2º A educação financeira, conforme disposto nesta lei, terá como objetivos:

- I - Desenvolver habilidades e competências para a gestão do dinheiro;
- II - Promover o entendimento sobre consumo consciente;
- III - Ensinar sobre a importância da poupança e do investimento;
- IV - Apresentar conceitos de orçamento pessoal e familiar;
- V - Discutir a importância do crédito e do endividamento responsável;
- VI - Fomentar o empreendedorismo e a geração de renda consciente;
- VII - Estimular a reflexão sobre o valor do planejamento financeiro a curto, médio e longo prazo.

Art. 3º A educação financeira será abordada de forma transversal nas disciplinas existentes, podendo ser explorada em projetos interdisciplinares que contemplem aspectos práticos e teóricos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:



I - Elaborar diretrizes e orientações para a implementação da educação financeira nas escolas;

II - Promover capacitação para os professores que atuarão na área de educação financeira;

III - Disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados para o ensino da disciplina nas escolas;

IV - Incentivar parcerias com instituições financeiras e organizações não governamentais para apoio nas atividades e projetos relacionados à educação financeira.

Art. 5º As escolas poderão realizar eventos, palestras e oficinas que promovam a educação financeira, envolvendo alunos, pais e a comunidade em geral, com o objetivo de disseminar os conhecimentos adquiridos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, 08 de julho de 2025.

MARCELO LUIZ FERLIN DRAMBRÓS
Vereador

